

CPS n° 007/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG e CENTER FIRE COMÉRCIO E SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIO LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral em Substituição **Helca de Sousa Nascimento**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG n° 1986686 - SSP/GO e inscrita no CPF n° 597.964.561-88, residente e domiciliada nesta Capital por seu Diretor Administrativo Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n° 9027.988 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 007.386.608-33, todos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas CONTRATANTE e de outro lado a empresa **CENTER FIRE COMÉRCIO E SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIO LTDA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 08.222.811/0001-49, com sede na Av. C-169, Qd. 415, Lt. 08, n° 1.653 - Jardim América - Goiânia/Go., CEP 74250-020, neste ato representada por seu proprietário **Valdivino Alves de Queiroz**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 1.058.981 SSP/DF e CPF n° 428.788.451-53, residente e domiciliado na Rua C-139, Qd. 314, Lt. 14, casa 02 - Jardim América - Goiânia-GO - CEP: 74.275-070, a seguir denominada CONTRATADA, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e

Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.418, de 29 de setembro de 2016, e averbado à margem do Registro nº 1956, sob o Protocolo 1222323, em 18/11/2016, no Cartório do 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia - GO, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a elaboração de projeto de Combate a Incêndio e Pânico para atender as 08 (oito) unidades da OVG, sendo: Complexo Gerontológico Sagrada Família; Centro de Convivência Vila Vida; Centro Social Dona Gercina Borges; Centro de Convivência de Idosos Cândida de Moraes; Casa do Interior de Goiás; Centro Goiano de Voluntários; Centro de Convivência de Idosos Norte Ferroviário e Centro de Convivência de Adolescentes Novo Mundo, de acordo com a Lei 15.802 de 11 de setembro de 2006 - Código Estadual de Proteção contra Incêndio, Explosão, Pânico e Desastres, e normas atinentes ao assunto, com a aprovação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Parágrafo primeiro - Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 2017/379720.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro - Conforme proposta acostada às fls. 21/24 dos autos, os projetos serão desenvolvidos de acordo com as normas técnicas em vigor prescritas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), visando a máxima economia para a construção, condicionada ao conforto de seus usuários e maior vida útil para o empreendimento.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA disponibilizará os projetos confeccionados em AutoCAD, plotados em prancha A0 E A1, apresentados em escala adequada à perfeita compreensão dos elementos neles contidos.

Parágrafo terceiro - O prazo de entrega do Projeto em referência, será de 90 (noventa) dias úteis contados a partir da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme autorização da Diretoria Administrativa Financeira da OVG, às fls. 139 dos autos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor total de R\$27.776,76 (vinte sete mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo primeiro - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, tais como encargos fiscais, sociais e trabalhistas, dentre outros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, conforme acordado entre as partes;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- d) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer pendências encontradas no serviço contratado;
- e) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta acostada aos autos;
- b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa

interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos prejudiciais;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis a perfeita e completa execução dos serviços contratados;

g) providenciar o pagamento das taxas referentes à análise e aprovação dos projetos que serão de responsabilidade da Contratada.

h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

i) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Parágrafo único - A fiscalização a que se refere a alínea "e" desta cláusula não terá o condão de eximir o CONTRATADO de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo - As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias, após atestado o recebimento do referido Projeto.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo o extrato ser publicado no Portal da Transparência do site da OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

- a) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- b) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- c) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- d) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas a CONTRATADA;
- e) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- f) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- g) outros, conforme previsão do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expreso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

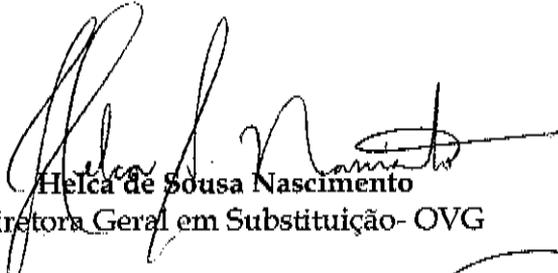


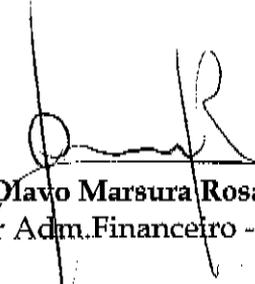
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

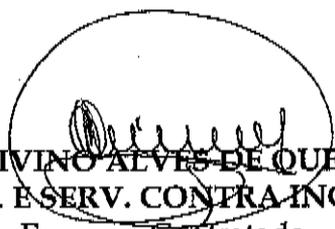
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor.

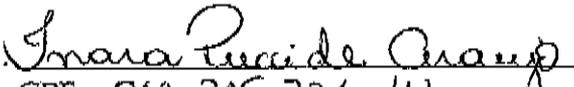
Goiânia, 04 de maio de 2017.


Helca de Sousa Nascimento
 Diretora Geral em Substituição- OVG


Olavo Marsura Rosa
 Diretor Adm. Financeiro - OVG


VALDIVINO ALVES DE QUEIROZ
CENTER FIRE COM. E SERV. CONTRA INCÊNDIO LTDA -ME
 Empresa Contratada

Testemunhas:

1. 
 CPF - 052.305.771 - 42

2. _____
 CPF - _____

